



**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROJETO DE LEI Nº 6.725, DE 2025**

Institui a Política Nacional de Apoio à Produção Alimentar de Proximidade, estabelece incentivos à produção local de alimentos por meio de hortas urbanas e periurbanas, cria mecanismos de compra pública direta e dá outras providências.

**Autor:** Deputado DUDA RAMOS

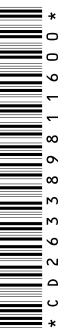
**Relator:** Deputado LUCIANO AMARAL

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 6.725, de 2025, de autoria do Deputado Duda Ramos, institui a Política Nacional de Apoio à Produção Alimentar de Proximidade, com o objetivo de fortalecer a produção local de alimentos, reduzir a dependência de cadeias longas de abastecimento e contribuir para a segurança alimentar e nutricional, especialmente em regiões com elevado custo logístico.

A proposição, em seu art. 1º, conceitua a produção alimentar de proximidade como aquela realizada em áreas urbanas e periurbanas, ou em seu entorno imediato, destinada prioritariamente ao abastecimento local ou regional, e estabelece como público preferencial os municípios do interior, as regiões metropolitanas com alta vulnerabilidade social e as localidades com elevado custo de abastecimento alimentar.

Os arts. 2º e 3º enunciam, respectivamente, os objetivos e os princípios da Política, destacando-se a ampliação da oferta local de alimentos frescos e saudáveis, a redução de custos de abastecimento e de preços ao consumidor final, o fortalecimento da agricultura urbana e periurbana, a geração de renda local, a redução





de impactos ambientais associados ao transporte de longas distâncias e a integração da produção alimentar com as políticas públicas de segurança alimentar.

O art. 4º autoriza o Poder Público federal a apoiar a implantação, ampliação e manutenção de hortas urbanas e periurbanas, inclusive comunitárias, escolares e institucionais. O art. 5º faculta à União a realização de compra pública direta de alimentos produzidos localmente, observada a legislação vigente, para atendimento de programas de alimentação escolar, unidades de saúde e outras políticas públicas a serem definidas em regulamento.

Os arts. 6º e 7º disciplinam, respectivamente, ações voltadas à redução da dependência de cadeias longas de abastecimento e a articulação das medidas propostas com a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com as políticas de agricultura familiar, saúde, educação e assistência social, e com os programas de combate à fome e à pobreza. O art. 8º prevê as fontes de financiamento das ações; o art. 9º incumbe ao Poder Executivo o monitoramento e a avaliação periódica da Política; o art. 10 ressalva que a implementação não exclui outras políticas de apoio à produção agrícola; o art. 11 fixa prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regulamentação; e o art. 12 estabelece a vigência da norma na data de sua publicação.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e o art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR





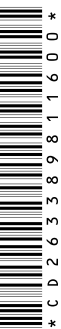
Cabe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural analisar o mérito do Projeto de Lei nº 6.725, de 2025, de autoria do nobre Deputado Duda Ramos, que institui a Política Nacional de Apoio à Produção Alimentar de Proximidade, com vistas a fortalecer a produção local de alimentos, reduzir a dependência de cadeias longas de abastecimento e contribuir para a segurança alimentar e nutricional.

O mérito da proposição é inequívoco. O alto custo dos alimentos e a insegurança alimentar têm, entre seus fatores estruturais, a excessiva dependência de cadeias longas de abastecimento, sensíveis a custos logísticos, à variação dos preços de combustíveis e às interrupções de transporte. A produção alimentar de proximidade, operada em áreas urbanas e periurbanas, com aproveitamento de espaços subutilizados e mobilização de mão de obra local, constitui resposta de baixo custo de implantação, alta capilaridade territorial e impacto imediato sobre a oferta de alimentos frescos, a geração de renda comunitária e a redução das emissões associadas ao transporte de longas distâncias.

A pertinência das medidas propostas é particularmente acentuada nas Regiões Nordeste e Norte, onde convergem fatores que potencializam o impacto da iniciativa: elevados índices de insegurança alimentar e nutricional; expressiva pobreza rural e urbana, com forte vulnerabilidade às oscilações de preços dos alimentos; coexistência de contextos semiáridos sujeitos a ciclos recorrentes de estiagem, regiões metropolitanas com periferias densamente povoadas e municípios do interior cuja malha logística onera de forma desproporcional o abastecimento alimentar, exatamente as situações descritas no § 2º do art. 1º da proposição como público prioritário.

Ressalte-se que o exame da adequação orçamentária e financeira, bem como o da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria, será oportunamente realizado, respectivamente, pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não obstante o mérito da iniciativa, recomenda-se ajuste pontual no art. 11, que fixa prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regulamentação da Lei pelo Poder Executivo. A imposição legal de prazo ao exercício da competência regulamentar tangencia a esfera privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 84, inciso IV, c/c art. 2º





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **Luciano Amaral – PSD/AL**

da Constituição Federal), afrontando o princípio da separação dos Poderes. Dessa forma, o respectivo dispositivo deve ser suprimido.

Pelas razões expostas, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.725, de 2025, com a emenda supressiva ora apresentada, e pedimos apoio aos nobres Pares para a aprovação deste Parecer.

Sala da Comissão, em        de        de 2026.

Deputado **LUCIANO AMARAL**  
Relator

Apresentação: 20/05/2026 19:54:17.800 - CAPADR

PRL 1 CAPADR => PL 6725/2025

**PRL n.1**



\* C D 2 6 3 3 8 9 8 1 1 6 0 0 \*



**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROJETO DE LEI Nº 6.725, DE 2025**

Institui a Política Nacional de Apoio à Produção Alimentar de Proximidade, estabelece incentivos à produção local de alimentos por meio de hortas urbanas e periurbanas, cria mecanismos de compra pública direta e dá outras providências.

**EMENDA Nº 1**

Suprima-se o art. 11 do Projeto de Lei nº 6.725, de 2025, renumerando-se o atual art. 12 como art. 11.

Sala da Comissão, em        de        de 2026.

Deputado **LUCIANO AMARAL**  
Relator

